



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

FLS.	321
PROC.	028/13
C.M.	8

Araras, em 23 de novembro de 2012.

Ofício ADM nº 151/2012

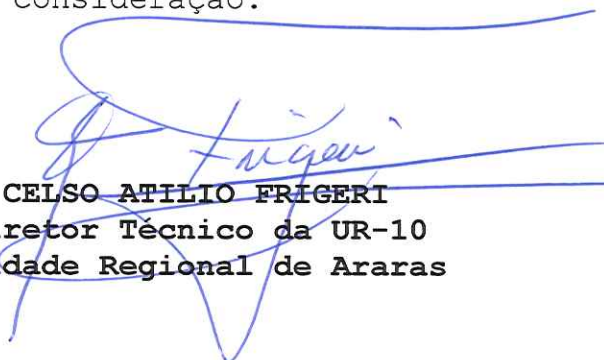
REF. TC-2788/026/10

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-2788/026/10, constituído por 02 (dois) volumes, com 320 (trezentas e vinte) folhas, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/11, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, relativo ao exame das Contas do exercício de 2010, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Informo ainda que, em atendimento a r. determinação exarada em voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em sessão da E. Primeira Câmara desta Corte, na data de 21.08.2012, serão formados autos próprios para cuidar dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, nºs 08/2010, 09/2010, 10/2010 e 11/2010, e seus respectivos contratos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.


CELSO ATILIO FRIGERI
Diretor Técnico da UR-10
Unidade Regional de Araras

A Sua Excelência o Senhor
Aluísio Augusto Brás
Digníssimo Presidente da Câmara do
Município de Araraquara - SP.

12:57 23/11/2012 004235 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

DE - UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS
PARA - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ARARAQUARA

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

! 1 ! 2788/026/10 ! CONTAS MUNICIPAIS
! ! ! PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
! ! ! VOL. 1 2
! ! ! ACOMPANHA: TC-27/013/10
! ! ! : TC-37/013/11
! ! ! : TC-39/013/10
! ! ! : TC-123/013/10
! ! ! : TC-154/013/10
! ! ! : TC-312/013/10
! ! ! : TC-450/013/10
! ! ! : TC-557/013/10
! ! ! : TC-882/013/10
! ! ! : TC-16332/026/11
! ! ! MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL
! ! ! ANEXOS: 11

! 2 ! 2788/126/10 ! ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL
! ! ! PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
! ! ! MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL

FLS.	322
PROC.	028/13
C.M.	8

FLS.	323
PROC.	02813
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 008 /13. Em 14 de fevereiro de 2013.

Nobre Edil:

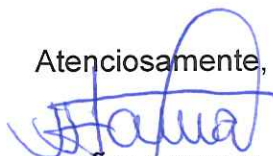
Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 23 de novembro de 2012, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, relativos ao exame das Contas do exercício de 2010, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **15 de abril de 2013**.

Até 30 (trinta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **16 de março de 2013**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15 de abril de 2013**, as referidas contas do Município deverão ficar à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; estarão a disposição no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual (também disponíveis em "pdf" no Diretório **Ordem do Dia 2013**, de nossa rede de computadores – **Contas PMA – 2010 – Tribunal de Contas**).

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 324
PROC. 022/13
C.M. 5

ASSUNTO: Circular nº 008/2013. Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 23 de novembro de 2012, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, relativos ao exame das Contas do exercício de 2010, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **15 de abril de 2013**.

Até 30 (trinta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **16 de março de 2013**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
Adilson Vital	Piquero	14/02/13	13:01
Aluisio Braz	Aluisio	14/02/13	13:03
Donizete Simioni	Forzule	14/2/13	13h00
Edio Lopes	Luze	14/02/13	13:05
Edna Martins	Lordi	14/02/13	13h06min
Elias Chediek	Quilic	14/02/13	13:02hs
Gabriela Palombo	Fabrizio	14/02/13	13:00
Doutor Helder	Izabela	14/2/13	13:08
Jair Martineli		14/02	12:58
Farmacêutico Jeferson Yashuda	João	14/02	13.2
João Farias	João	14/02/13	12:57h
Juliana Damus	João Faria	14/02/13	13:01
Doutor Lapena	Exordia	14/2/13	13h55
Pastor Raimundo Bezerra	Roberta	14/2/13	13:00h
Roberval Fraiz	Eliziana	14/02/13	13:04
Rodrigo Buchechinha	Marula	14/02/13	13:06
Ronaldo Napeloso	Uffe	14/2/13	12:50
William Affonso	Helma	14/02/13	12:57
Assessoria de Imprensa	Chico	14/02/13	14:06

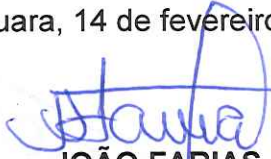
FLS.	325
PROC.	02813
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 005 /13

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15 de abril de 2013**, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 14 de fevereiro de 2013.


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC

(publicar nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2013).

FLS. 326
PROC. 02813
C.M. 8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 005/13

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2013, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 14 de fevereiro de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente
MRDC

FLS. 322
PROC. 07813
C.M. f



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 005/13

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2013, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 14 de fevereiro de 2013.

JOÃO FARIAS
Presidente
MRDC

FLS. 328
PROC. 028/13
C.M. f



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO nº 005/13

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2013, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, analisadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sextas-feiras, das 09 às 18 horas, obedecido os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 14 de fevereiro de 2013.

JOÃO FARIAS

Presidente

MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	329
PROC.	028/13
RA	

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /13.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2010, constantes do processo nº 028/2013, deste Legislativo – Processo TC - 2788/026/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

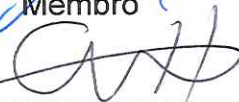
Sala de reuniões das comissões, 15 de abril de 2013.



RONALO NAPELOSO
Presidente

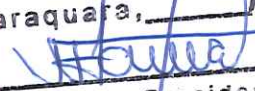


EDNA MARTINS
Membro



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
Membro

MRDC

Aprovado	16 ABR 2013
Araraquara,	
	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 108 /13.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 23 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010**, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até **15 de abril de 2013**.

Considerando que no final de 2011, a Comissão Permanente responsável pela apreciação da matéria não poderia cumprir os prazos legais, uma vez que, findo o exercício e término do mandato dos Vereadores da 15ª legislatura, a referida comissão estaria dissolvida, houve por bem esperar o início do mandato dos novos Edis e a formação das novas Comissões Permanentes da Casa. Iniciada a nova Legislatura e formadas as novas Comissões Permanentes do Legislativo iniciou-se o processo com a contagem dos prazos.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 008/13, de 14 de fevereiro de 2013, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até **16 de março de 2013**, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até **15 de abril de 2013**, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta)

dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 as 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 56/119).

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A.1.2. – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

B.1.3 – BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento.

B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL

B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO.

B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.1.6.1 – RESTOS A PAGAR.

B.1.6.2 – EXIGÍVEL.

B.1.7 – DÍVIDA A LONGO PRAZO.

B.1.9.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO FINANCEIRO.

B.1.9.3 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO PATRIMONIAL.

B.2.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.

B.2.1.1 – META DE RECEITA.

B.2.1.1 – META DE DESPESA.

B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO.

B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

B.3.2.1 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.

B.3.2.1 – ENSINO.

B.3.2. – SAÚDE

B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCEIRO DA SAÚDE MUNICIPAL

B.3.2.3 – PAGAMENTOS DIRETO A MÉDICOS SEM VÍNCULO TRABALHISTA.

B.3.3.1 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.4.2 – PRECATÓRIOS/MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.4.2 – ENCARGOS.

B.6.1 – TESOURARIA.

C.1 – FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.1.2 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

C.2 – CONTRATOS.

C.2.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

C.6.2 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

C.6.3 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

D.2.1 – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APORVADAS – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS IMPUGNADOS.

E – TRANSPARÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS.

E.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

E.2 – LIVROS E REGISTROS.

E.3.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

E.3.3 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

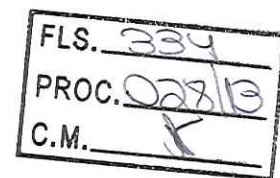
E.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 140/207 e 230/293, respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:



Ensino – 26,32%.

FUNDEB: 100,00%

**FUNDEB com profissionais do
magistério: 66,03%**

Saúde – 30,39%.

Pessoal – 48,72%.

As duas falhas mais graves levantadas na instrução processual foram afastadas com os esclarecimentos prestados pela defesa.

Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 3,89% ser relevado diante das condições explanadas pela digna SDG.

Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos trabalhos federais e à dívida da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

O PARECER em sua EMENTA: **Araraquara Contas anuais do exercício de 2010. Ensino – 26,32%. FUNDEB: 100,00%. Profissionais do magistério: 66,03%. Pessoal – 48,72%. Saúde – 30,39%. Parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.**

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2010, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

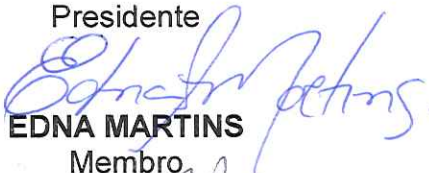
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2013.



RONALDO NAPELOSO

Presidente



EDNA MARTINS

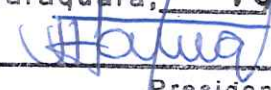
Membro



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 16 ABR 2013

Presidente

FLS.	336
PROC.	028/13
C.M.	1

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010.

- a) O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **favorável a aprovação das contas** somente será rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Aprovado o Projeto de Decreto Legislativo por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, ficam as contas aprovadas e o parecer do Tribunal.
- c) Se o projeto não alcançar 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, fica rejeitado o parecer do Tribunal e rejeitadas as contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PLS.	337
PROC.	028/13
C.M.	8

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Decreto Legislativo nº 005/13
AUTOR:	Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSUNTO:	Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010.
NOTA:	Quorum qualificado

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

2/3 (dois terços) – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	ÉDIO LOPES	S	—
05	EDNA MARTINS	S	—
06	ELIAS CHEDIEK	ausente	—
07	GABRIELA PALOMBO	S	—
08	GEICY SABONETE	S	—
09	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
10	DOUTOR HELDER	S	—
11	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	S	—
12	JOÃO FARIAS	S	—
13	JULIANA DAMUS	S	—
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	ROBERVAL FRAIZ	S	—
16	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
17	RONALDO NAPELOSO	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 16 ABR 2013

Presidente
João Farias

1º Secretário
William Affonso

2º Secretário
Farmacêutico Jeferson Yashuda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANTOVANI

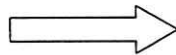
01

Nº	338
PROC.	028/13
C.M.	✓

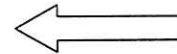
13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2013

TERÇA-FEIRA

LOCAL: RUA SÃO BENTO Nº 887.



HORÁRIO : 18 HORAS



A D E N D O

**Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária
de 16/04/2013, fica anexado o ITEM 08:**

ITEM 08 (2/3 (dois terços - votação nominal)

Pg. 81

- Em única discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/13, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010. (Processo nº 028/13).

OBS: Através da Circular nº 008/13, de 14/02/2013, foram distribuídas aos senhores Edis, cópias do processo referente à prestação de contas do exercício de 2010.

Araraquara, 15 de abril de 2013.


JOÃO FARIAS
Presidente

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2013



FLS.	339
PROC.	02813
C.M.	5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 818

De 17 de abril de 2013

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das
contas anuais da Prefeitura
Municipal de Araraquara, relativas
ao exercício de 2010.

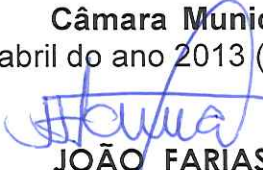
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é
conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 399, de 14 de
novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o
plenário em sessão ordinária de 16 de abril de 2013, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais
da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de
2010, constantes do processo nº 028/2013, deste Legislativo – Processo
TC - 2788/026/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção
feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17
(dezessete) dias do mês de abril do ano 2013 (dois mil e treze).


JOÃO FARIAS
Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.
nas/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 818

De 17 de abril de 2013

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS

E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 16 de abril de 2013, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2010, constantes do processo nº 028/2013, deste Legislativo – Processo TC - 2788/026/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano 2013 (dois mil e treze).

JOÃO FARIAS

Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data. Arquivado em livro próprio. nas/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 23 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciarse a respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até 15 de abril de 2013.

Considerando que no final de 2011, a Comissão Permanente responsável pela apreciação da matéria não poderia cumprir os prazos legais, uma vez que, findo o exercício e término do mandato dos Vereadores da 15ª legislatura, a referida comissão estaria dissolvida, houve por bem esperar o início do mandato dos novos Edis e a formação das novas Comissões Permanentes da Casa. Iniciada a nova Legislatura e formadas as novas Comissões Permanentes do Legislativo iniciou-se o processo com a contagem dos prazos.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 008/13, de 14 de fevereiro de 2013, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até 16 de março de 2013, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até 15 de abril de 2013, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 56/119).

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A.1.2 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL.

A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

B.1.3 – BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento.

B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL.

B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO.

B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.1.6.1 – RESTOS A PAGAR.

B.1.6.2 – EXIGÍVEL.

B.1.7 – DÍVIDA A LONGO PRAZO.

B.1.9.2 – FIDELIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO FIN

B.1.9.3 – FIDELIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO PATRIMONIAL.

B.2.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.

B.2.1.1 – META DE RECEITA.

B.2.1.1 – META DE DESPESA.

B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO.

B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

B.3.2.1 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.

B.3.2.1 – ENSINO.

B.3.2. – SAÚDE

B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCEIRO DA SAÚDE MUNICIPAL

B.3.2.3 – PAGAMENTOS DIRETO A MÉDICOS SEM VÍNCULO TRABALHISTA.

B.3.3.1 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.4.2 – PRECATÓRIOS/MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.4.2 – ENCARGOS.

B.6.1 – TESOURARIA.

C.1 – FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.1.2 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

C.2 – CONTRATOS.

C.2.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

C.6.2 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

C.6.3 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

D.2.1 – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS IMPUGNADOS.

E – TRANSPARÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS.

E.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

E.2 – LIVROS E REGISTROS.

E.3.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

E.3.3 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

E.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES.

E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 140/207 e 230/293, respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização).

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas. O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino – 26,32%.

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB com profissionais do magistério: 66,03%

Saúde – 30,39%.

Pessoal – 48,72%.

As duas falhas mais graves levantadas na instrução processual foram afastadas com os esclarecimentos prestados pela defesa. Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 3,89% ser relevado diante das condições explanadas pela digna SDG.

Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos trabalhos federais e à dívida da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto ao aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

O PARECER em sua EMENTA: Araraquara Contas anuais do exercício de 2010. Ensino – 26,32%. FUNDEB: 100,00%. Profissionais do magistério: 66,03%. Pessoal – 48,72%. Saúde – 30,39%. Parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2010, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

E o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2013.

RONALDO NAPELOSO

Presidente

EDNA MARTINS

Membro

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Membro

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	347
PROC.	02813
C.M.	5

Of. EX- 425/13

Araraquara, 17 de abril de 2013

À
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
Avenida Doutor Maximiliano Baruto, 471
13600-000/ARARAS/SP.

Pelo presente, passamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 818, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente

MRDC/nas/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 342
PROC. 02813
C.M. f

PREENCHER COM LETRA DE FORMA				AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
Unidade Regional de Araras – Trib. de Contas do Estado de S.P.					
ENDEREÇO / ADRESSE					
Av. Dr. Maximiliano Baruto, 471					
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAÍS / PAYS
13600-000		Araras		SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION				NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. EX 425/13 (Nilva/Diret. Legislativa)				☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
				☐ EMS	
				☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR			DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
			22/04/13		
NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR					
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS					

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	343
PROC.	0816
C.M.	5

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 426/13

Araraquara, 17 de abril de 2013.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana 315 - Centro

01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 818, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS

Presidente

nas/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 344
PROC. 02810
C.M. 5

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Conselheiro Antonio Roque Citadini (Presidente TCESP)

ENDEREÇO / ADRESSE
Av. Rangel Pestana 315 - Anexo I - 6º andar - Centro

CEP / CODE POSTAL **01017-906** CIDADE / LOCALITÉ **São Paulo** UF **SP** PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Ofício EX 426/13 (Nilva- Secretaria)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Carlos Alberto Rosse

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
22 ABR 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Man. 4380

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
8898202-5

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
João Vicente

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
22 ABR 2013
SÃO PAULO - DR/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Chefia de Gabinete

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Of. EX- 427/13.

Araraquara, 16 de abril de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 818, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO FARIAS
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

18/04/2013 16:38:00 Guichê: 029.572/2013 Processo: 000.003/2013

Nome: C.M.A. - OF. EX 0427/2013

Distribuição: Secretaria de Articulação Institucional e da Participação Popular

Assunto: CONTAS PÚBLICAS

nas/.



FLS.	346
PROC.	02813
C.M.	5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 818

De 17 de abril de 2013

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das
contas anuais da Prefeitura
Municipal de Araraquara, relativas
ao exercício de 2010.

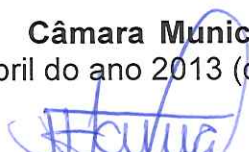
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é
conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 399, de 14 de
novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o
plenário em sessão ordinária de 16 de abril de 2013, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais
da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de
2010, constantes do processo nº 028/2013, deste Legislativo – Processo
TC - 2788/026/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção
feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17
(dezessete) dias do mês de abril do ano 2013 (dois mil e treze).


JOÃO FARIAS
Presidente


ÉLIDE MARIA INFORSATO
Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivado em livro próprio.
nas/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 108 /13.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 23 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010**, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-2788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-39/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até 15 de abril de 2013.

Considerando que no final de 2011, a Comissão Permanente responsável pela apreciação da matéria não poderia cumprir os prazos legais, uma vez que, findo o exercício e término do mandato dos Vereadores da 15ª legislatura, a referida comissão estaria dissolvida, houve por bem esperar o início do mandato dos novos Edis e a formação das novas Comissões Permanentes da Casa. Iniciada a nova Legislatura e formadas as novas Comissões Permanentes do Legislativo iniciou-se o processo com a contagem dos prazos.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 008/13, de 14 de fevereiro de 2013, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até 16 de março de 2013, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até 15 de abril de 2013, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta)

dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 as 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos itens (fls. 56/119).

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

A.1.2. – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL

A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.

B.1.1.3 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

B.1.3 – BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento.

B.1.3.1 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL

B.1.3.2 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO.

B.1.3.3 – CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.1.6.1 – RESTOS A PAGAR.

B.1.6.2 – EXIGÍVEL.

B.1.7 – DÍVIDA A LONGO PRAZO.

B.1.9.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO FINANCEIRO.

B.1.9.3 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁVEIS – BALANÇO PATRIMONIAL.

B.2.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.

B.2.1.1 – META DE RECEITA.

B.2.1.1 – META DE DESPESA.

B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO.

B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

B.3.2.1 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.

B.3.2.1 – ENSINO.

B.3.2. – SAÚDE

B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCEIRO DA SAÚDE MUNICIPAL

B.3.2.3 – PAGAMENTOS DIRETO A MÉDICOS SEM VÍNCULO TRABALHISTA.

B.3.3.1 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.4.2 – PRECATÓRIOS/MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.4.2 – ENCARGOS.

B.6.1 – TESOURARIA.

C.1 – FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.1.2 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

C.2 – CONTRATOS.

FLS.	350
PROC.	028/13
C.M.	5

C.2.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

C.6.2 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

C.6.3 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

D.2.1 – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APORVADAS – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS IMPUGNADOS.

E – TRANSPARÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS.

E.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

E.2 – LIVROS E REGISTROS.

E.3.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

E.3.3 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

E.4 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

E.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 140/207 e 230/293, respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino – 26,32%.

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB com profissionais do
magistério: 66,03%

Saúde – 30,39%.

Pessoal – 48,72%.

As duas falhas mais graves levantadas na instrução processual foram afastadas com os esclarecimentos prestados pela defesa.

Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 3,89% ser relevado diante das condições explanadas pela digna SDG.

Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos trabalhos federais e à dívida da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analizados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

O PARECER em sua EMENTA: Araraquara
Contas anuais do exercício de 2010. Ensino – 26,32%. FUNDEB: 100,00%.
Profissionais do magistério: 66,03%. Pessoal – 48,72%. Saúde – 30,39%.
Parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura. **Votação
unânime.**

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2010, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propõe o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

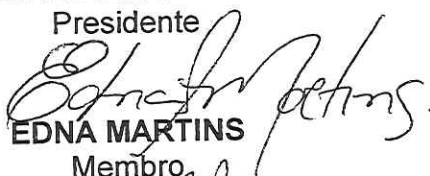
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2013.



RONALDO NAPELOSO

Presidente



EDNA MARTINS

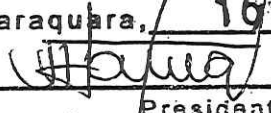
Membro



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

Membro

MRDC

Aprovado
Araraquara, 16 ABR 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 818

De 17 de abril de 2013

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS

E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 16 de abril de 2013, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2010, constantes do processo nº 028/2013, deste Legislativo – Processo TC - 2788/026/10, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano 2013 (dois mil e treze).

JOÃO FARIAS

Presidente

ÉLIDE MARIA INFORSATO

Administradora Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data. Arquivado em livro próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 23 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC - 2788/026/10 - prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2010, constituído por 02 (dois) volumes, acompanhado de 11 (onze) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-788/126/10) e dos Expedientes TC-27/013/10, TC-37/013/10, TC-49/013/10, TC-123/013/10, TC-154/013/10, TC-312/013/10, TC-450/013/10, TC-557/013/10, TC-882/013/10 e TC-16332/026/11, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se à respeito, a partir da distribuição pela Secretaria do Legislativo, ou seja, até 15 de abril de 2013. Considerando que no final de 2011, a Comissão Permanente responsável pela apreciação da matéria não poderia cumprir os prazos legais, uma vez que, findo o exercício e término do mandato dos Vereadores da 15ª legislatura, a referida comissão estaria dissolvida, houve por bem esperar o início do mandato dos novos Edis e a formação das novas Comissões Permanentes da Casa. Iniciada a nova Legislatura e formadas as novas Comissões Permanentes do Legislativo iniciou-se o processo com a contagem dos prazos.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 008/13, de 14 de fevereiro de 2013, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 30 (trinta) dias, ou seja, até 16 de março de 2013, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres Edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas; Permaneceu também por mais trinta dias a contar da data mencionada, ou seja, até 15 de abril de 2013, prazo final para pronunciamento por parte desta Comissão Permanente, ficando também no período integral de 60 (sessenta) dias a disposição de qualquer contribuinte, neste Legislativo, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18 horas, obedecidos os critérios da legislação vigente.

B.2.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS.

B.2.1.1 – META DE RECEITA.

B.2.1.1 – META DE DESPESA.

B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO.

B.2.3 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

B.3.2.1 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS.

B.3.2.1 – ENSINO.

B.3.2 – SAÚDE

B.3.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCEIRO DA SAÚDE MUNICIPAL

B.3.2.3 – PAGAMENTOS DIRETO A MÉDICOS SEM VÍNCULO TRABALHISTA.

B.3.3.1 – DEMAIS RECURSOS VINCULADOS – MULTAS DE TRÂNSITO.

B.4.2 – PRECATÓRIOS/MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO.

B.4.2 – ENCARGOS.

B.6.1 – TESOURARIA.

C.1 – FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO.

C.1.2 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE.

C.2 – CONTRATOS.

C.2.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

C.6.2 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

C.6.3 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

D.2.1 – CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADAS – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS IMPUGNADOS.

E – TRANSPARÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS.

E.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

E.2 – LIVROS E REGISTROS.

E.3.2 – REGIME PREVIDENCIÁRIO.

E.3.3 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.

E.4 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES.

E.5 – ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 140/207 e 230/293, respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas. O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento dos precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino – 26,32%.

FUNDEB: 100,00%

FUNDEB com profissionais do magistério: 66,03%

Saúde – 30,39%.

Pessoal – 48,72%.

As duas falhas mais graves levantadas na instrução processual foram afastadas com os esclarecimentos prestados pela defesa. Os resultados indicam que a municipalidade vem procurando atingir o equilíbrio da execução orçamentária, podendo o déficit de 3,89% ser relevado diante das condições explanadas pela digna SDG.

Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos trabalhos federais e à dívida da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros.

As demais questões indicadas no relatório de fiscalização podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto ao aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal.

O PARECER em sua EMENTA: Araraquara Contas anuais do exercício de 2010. Ensino – 26,32%. FUNDEB: 100,00%. Profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



FLS. 354
PROC. 028/13
C.M. JMP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 355 a 358,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 05 de março de 2015.

Antonio Domingos Marin
Agente Administrativo
Matrícula: 2036

Antônio Domingos Marin

FLS.	355
PROC.	078/13
C.M.	<i>[assinatura]</i>

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2015 18:02
Para: Antônio Domingos Marin; Maísa Ferreira dos Santos
Assunto: ENC: ALERTE - 04/03/2015 - Qtd. publicações: 3 (2) - Grupo1
Anexos: SP-TCE.doc

Toninho e Maísa,

Favor efetuar juntada do documento anexo ao processo nº 28/13 – Contas do Município Exercício 2010.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

De: Arcélio Luis Manelli
Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2015 10:22
Para: Marcelo R. D. Cavalcanti
Cc: Presidencia
Assunto: ENC: ALERTE - 04/03/2015 - Qtd. publicações: 3 (2) - Grupo1

Marcelo, bom dia!

Efetuar juntada na contas do Município - exerc. 2010 - ASSUNTO: Indicam eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara envolvendo contribuições previdenciárias.

Informar-se com a Procuradora Jurídica da Casa se há alguma outra medida a adotar, caso positivo, comunicando a Presidência da Casa e esta Administração.

Att:



Arcélio Luis Manelli
Câmara Municipal de Araraquara
Telefone: (16) 16 - 33010623 - fax 16 - 3301.0647
E-mail: arcelio@camara-arq.sp.gov.br
 "Antes de imprimir pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE!"

De: Alerte [mailto:alerte_0001_0001@alerte.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2015 10:13
Para: Andréia de Freitas Luiz; Arcélio Luis Manelli; Patrícia Maria de Oliveira Verardo
Assunto: ALERTE - 04/03/2015 - Qtd. publicações: 3 (2) - Grupo1

Câmara Municipal De Araraquara - 2 publicações

Data: 04/03/2015

TCSP1 - Diário do Tribunal de Contas de São Paulo

(1/2)

A

Alerte - Automação de Leitura e Recortes de Diários Oficiais
Tel. (21) 2215-4897 email: alerte@alerte.com.br
Homepage: www.alerte.com.br

D.O. do T.C.E. de S.Paulo, edição do dia 04/03/15
Tribunal de Contas
DESPACHOS
Página: 57

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTES: TCs-037055/026/11e 37056/026/11 (Ref.: TC-2788/026/10) INTERESSADOS: Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região; ► Câmara Municipal de Araraquara; Marcelo Fortes Barbieri e Ronaldo Napeloso (ex-Prefeitos do Município de Araraquara, exerc. 2010) ASSUNTO: Indicam eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara envolvendo contribuições previdenciárias, contratos com escritório de advocacia e ordem cronológica de pagamentos, relativamente ao exercício de 2010 Inicialmente, observo que o exame restringe-se ao exercício de 2010, cujas contas atualmente estão sob minha relatoria, registrado que o noticiado, por ordem da E. Presidência, foi também encaminhado ao conhecimento do relator das contas de 2011. As matérias tratadas no presente expediente são usualmente objeto de exame pela Fiscalização, quando da inspeção "in loco", constando em item próprio do relatório decorrente. As contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, foram avaliadas no TC-2788/026/10, sob a Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, sendo apreciadas pela E. Primeira Câmara na sessão de 21.08.2012, na qual se determinou a emissão de parecer favorável, cujo voto expressamente tratou das questões ora abordadas, na seguinte conformidade: "Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais, ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda a Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros." Em relação aos contratos com escritório de advocacia, firmados diretamente por inexigibilidade de licitação, determinou-se a formação de processos apartados, os quais receberam os números TCs-1656/010/12, 1657/010/12, 1658/010/12 e 1659/010/12, encontrando-se, atualmente, em tramitação. Por fim, houve recomendação quanto à inobservância da ordem cronológica de pagamentos. Portanto, o noticiado, no âmbito da competência deste Tribunal, acerca do tema contribuição previdenciária contou com análise específica em item próprio do Relatório da Fiscalização, sendo objeto de apreciação expressa pela Colenda Primeira Câmara quando do exame das contas de 2010, operando-se assim a preclusão. Registro que os autos foram encaminhados à Câmara Municipal de Araraquara, em 22.11.2012, instância constitucional para seu julgamento, sendo as contas aprovadas conforme Decreto Legislativo nº 818, de 17.04.2013, cuja cópia, obtida pela asses-

FLS.	354
PROC.	028/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

soria de meu Gabinete, encontra-se juntada aos expedientes epigrafados. Assim, remetam-se os expedientes ao arquivo. Publique-se.

FIM DO RECORTE

(2/2)

A

Alerte - Automatização de Leitura e Recortes de Diários Oficiais
Tel. (21) 2215-4897 email: alerte@alerte.com.br
Homepage: www.alerte.com.br

D.O. do T.C.E. de S.Paulo, edição do dia 04/03/15
Tribunal de Contas
DESPACHOS
Página: 57

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTES: TCs-037055/026/11e 37056/026/11 (Ref.: TC-2788/026/10) INTERESSADOS: Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região; Câmara Municipal de Araraquara; Marcelo Fortes Barbieri e Ronaldo Napeloso (ex-Prefeitos do Município de Araraquara, exerc. 2010) ASSUNTO: Indicam eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara envolvendo contribuições previdenciárias, contratos com escritório de advocacia e ordem cronológica de pagamentos, relativamente ao exercício de 2010 Inicialmente, observo que o exame restringe-se ao exercício de 2010, cujas contas atualmente estão sob minha relatoria, registrado que o noticiado, por ordem da E. Presidência, foi também encaminhado ao conhecimento do relator das contas de 2011. As matérias tratadas no presente expediente são usualmente objeto de exame pela Fiscalização, quando da inspeção "in loco", constando em item próprio do relatório decorrente. As contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2010, foram avaliadas no TC-2788/026/10, sob a Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, sendo apreciadas pela E. Primeira Câmara na sessão de 21.08.2012, na qual se determinou a emissão de parecer favorável, cujo voto expressamente tratou das questões ora abordadas, na seguinte conformidade: "Quanto à falta de recolhimento dos encargos sociais, ficou demonstrado que a concessão de liminar parcial em Mandado de Segurança (processo nº 4877-82.2010) afastou a incidência tributária sobre o valor pago a título de adicional constitucional de férias sobre férias indenizadas, tendo ainda a Prefeitura juntado cópia das certidões que comprovam a regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem assim às contribuições previdenciárias e as de terceiros." Em relação aos contratos com escritório de advocacia, firmados diretamente por inexigibilidade de licitação, determinou-se a formação de processos apartados, os quais receberam os números TCs-1656/010/12, 1657/010/12, 1658/010/12 e 1659/010/12, encontrando-se, atualmente, em tramitação. Por fim, houve recomendação quanto à inobservância da ordem cronológica de pagamentos. Portanto, o noticiado, no âmbito da competência deste Tribunal, acerca do tema contribuição previdenciária contou com análise específica em item próprio do Relatório da Fiscalização, sendo objeto de apreciação expressa pela Colenda Primeira Câmara quando do exame das contas de 2010, operando-se assim a preclusão. Registro que os autos foram encaminhados à Câmara Municipal de Araraquara, em 22.11.2012, instância constitucional para seu julgamento, sendo as contas aprovadas conforme Decreto Legislativo nº 818, de 17.04.2013, cuja cópia, obtida pela assessoria de meu Gabinete, encontra-se juntada aos expedientes epigrafados. Assim, remetam-se os expedientes ao arquivo. Publique-se.

FIM DO RECORTE